

Estratégia Antifraude

PROGRAMA REGIONAL ALGARVE 2030

Aprovado em 16/12/2024, após Consulta Escrita à Comissão
Diretiva a 13/12/2024



Cofinanciado pela
União Europeia

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente documento contempla a Estratégia Antifraude (EAF) da Autoridade de Gestão (AG) do Programa Regional do Algarve, para o período 2021-2027 (ALGARVE 2030) e visa definir linhas enquadradoras e de orientação para o desenvolvimento de medidas de combate à fraude e à corrupção.

Por questões de uniformização e coerência, esta Estratégia foi definida e desenvolvida tendo por base as orientações específicas, as prioridades e as medidas constantes da Estratégia Nacional Anticorrupção (2020-2024) e da Estratégia Nacional Antifraude no âmbito dos Fundos Europeus 2023-2027, aplicável a esta entidade enquanto Autoridade de Gestão de Fundos Europeus.

Neste contexto, são identificadas, neste documento, as obrigações legais impostas à AG, bem como as medidas preventivas e mitigadoras a adotar e implementar por esta, para cumprimento das finalidades subjacentes a tais diplomas legais. São ainda estabelecidas no presente documento as formas de implementação e reporte da EAF, identificando um conjunto de indicadores que permitirão medir a sua execução, bem como o seu acompanhamento junto dos Organismos Intermédios com funções Delegadas.

De salientar, ainda, que a implementação da EAF visa promover a implementação, de forma generalizada, de uma cultura antifraude sustentada no fortalecimento e comprometimento de valores como a ética e a integridade, tendo como principal objetivo a implementação e difusão de uma cultura organizacional na qual prevaleça a honestidade e a transparência.

1. Introdução

1.1. Enquadramento

O regime previsto nos artigos 310.º a 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) impõe que exista uma cooperação entre os Estados-Membros (EM) e a Comissão no combate à fraude e a quaisquer atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União Europeia (UE).

No âmbito desta gestão partilhada, a al. c), nº2, do artigo 63.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1046/2018 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho, atribui aos EM a responsabilidade, em primeira linha, pela prevenção, deteção e correção de irregularidades e

fraudes, cabendo-lhes a tarefa de criar sistemas de gestão e controlo robustos a fim de garantir uma boa gestão financeira, transparência e não discriminação.

A “Diretiva PIF” (Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal), estabelece um conjunto de regras mínimas para a definição de infrações e de sanções penais no que diz respeito ao combate à fraude e a outras atividades ilícitas lesivas dos interesses financeiros da União.

Em Portugal, esta Diretiva não foi transposta por via de um único diploma legal, por se ter considerado que a legislação nacional previa vários normativos correspondentes ao teor da mesma.

No plano nacional, importa, assim, salientar a aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (ENAC), através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, através do qual foi estabelecido o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, bem como a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, em vigor a partir de 20 de junho de 2022, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes e Infrações (RGPD).

Ainda no plano nacional, pelo Despacho n.º 7833/2023, de 31 de julho foi publicada a Aprovação da Estratégia Nacional Antifraude (ENAF) no âmbito da Prevenção e Combate à Fraude na aplicação dos Fundos do Orçamento da União Europeia para o período de 2023-2027 que visa orientar as Autoridades de Gestão e de Certificação na adoção de medidas antifraude eficazes e proporcionais no âmbito dos Fundos Europeus.

As prioridades e medidas identificadas nos documentos acima mencionados foram consideradas na elaboração da presente Estratégia Antifraude, por forma a assegurar uma maior harmonização e coerência entre os instrumentos e medidas concretas adotadas no combate à corrupção e à fraude.

A Comissão Diretiva (CD) do ALGARVE 2030 a 19 de setembro de 2024, deliberou a designação da responsável pela definição, implementação, análise, controlo e monitorização da presente Estratégia, em estreita articulação com as demais Unidades do Secretariado Técnico da AG ALGARVE 2030.

1.2. Conceitos

Uma correta interpretação da presente Estratégia implica o conhecimento de determinados conceitos, dos quais, de uma forma genérica, se destacam os seguintes:

Abuso de poder - Atua com abuso de poder, o funcionário que, com intenção de obter para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, abusar dos poderes que lhe são conferidos pelo exercício das funções ou em violação dos deveres inerentes ao exercício das mesmas. - Artigo 382º do CP

Concussão - O ato praticado por funcionário que, no exercício das suas funções ou dos poderes dela decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima. - Artigo 379º do CP.

Conflito de interesses no setor público - Qualquer situação em que o agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas. - Recomendação do CPC –Gestão de Conflito de Interesses no Setor Público – de 8 janeiro 2020

Corrupção ativa - Ato de dar ou prometer dar a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, com o intuito de obter daquele mesmo funcionário, a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo que o funcionário exerce. - Artigo 374º do CP.

Corrupção passiva - Ato praticado por funcionário de, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação. Artigo 373º do CP

Fraude (na obtenção de subsídio ou subvenção) - Ato de obter subsídio ou subvenção através do fornecimento às autoridades competentes de informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a fatos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção, com omissão de informações sobre factos importantes para a sua concessão e/ou com utilização de documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas. Artigo 36ª do Decreto-Lei nº 28/84 de 20 de janeiro

Imparcialidade - Exercício e desempenho das funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos. Artigo 73º, nº 5 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Irregularidade - Qualquer violação de uma disposição de direito comunitário que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral das Comunidades ou orçamentos geridos pelas Comunidades, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente por conta das Comunidades, quer por uma despesa indevida. Regulamento (CE) nº 2988/95 de 18 de dezembro relativo à proteção dos interesses financeiros das comunidades europeias.

Oferta indevida de vantagem - Ato de dar ou prometer a funcionário ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas. Artigo 372º nº 2 do CP

Participação Económica em Negócio - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar ou realizar, assim como, aquele que, por qualquer forma, receber para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar. Artigo 377º do CP

Peculato - Ato de apropriação ilegítima por funcionário, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. Artigo 375º do CP

Prevaricação - Ato praticado por funcionário público ou titular de cargo público, que com ou sem intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce. Artigo 369º do CP.

Prevenção do risco - Redução da possibilidade da ocorrência de fraude através da implementação de um sistema de gestão e controlo robusto, associado a uma avaliação de risco de fraude proativa, estruturada e orientada, bem como à existência de uma política de formação e sensibilização abrangente que promova o desenvolvimento de uma cultura de ética para combater a racionalização de comportamentos.

Recebimento indevido de vantagem - Ato praticado por funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida. Artigo 372º, nº 1 do CP

Risco - Evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional. Norma de Gestão de riscos FERMA 2003

Suborno - Ato de convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar falsidade de depoimento, declarações, testemunho, perícia interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos. Artigo 363º do CP

Tráfico de influências - Ato de, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira. Artigo 335º do CP

Zelo - Exercício das funções com respeito pelo conhecimento e aplicação das normas legais e regulamentares e das ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas. Artigo 73º nº 7 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

1.3. Tipologia de Crimes de Corrupção e Infrações Conexas

A presente Estratégica Antifraude da AG. teve em consideração não só o conceito de corrupção e infrações conexas definido e estatuído no Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 09 de Dezembro, mas também na diversa legislação nacional e internacional que versa sobre tal matéria, nomeadamente, o disposto no Código Penal, Lei nº 34/87, de 16 de julho (Lei dos Crimes de Responsabilidade dos Titulares de Cargos Políticos); na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, no Código de Procedimento Administrativo e nas Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção no que concerne à matéria de conflito de interesses (Recomendação CPC de 8/01/2020) e Contratação Pública (Recomendação CPC de 7/01/2015)

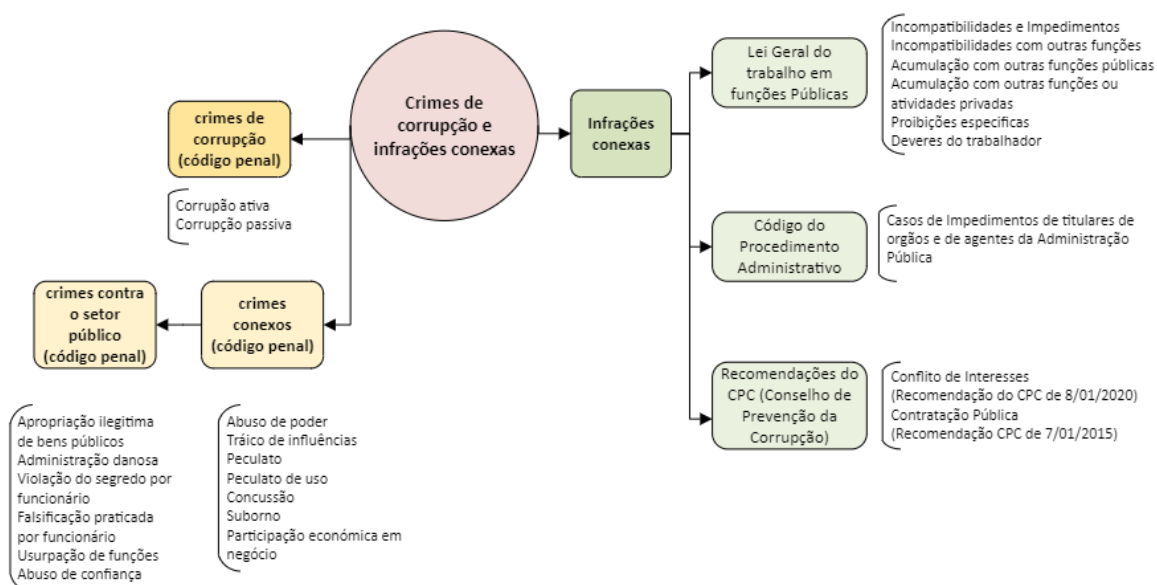


Fig. 1

Esquematização dos Crimes de Corrupção e Infrações Conexas

2. Programa Regional do Algarve 2030

2.1 Atribuições e competências

O Portugal 2030 materializa o Acordo de Parceria estabelecido entre Portugal e a Comissão Europeia para o período de 2021-2027. Este é um documento estratégico elaborado com a participação dos parceiros regionais e sociais, prevendo os pormenores da dotação e a utilização dos Fundos Europeus no qual se definem os princípios de programação que consagram a política de desenvolvimento económico, social e territorial para promover, em Portugal, entre 2021 e 2027.¹

A programação do Portugal 2030 está estruturada em torno de cinco objetivos estratégicos da União Europeia: uma Europa mais inteligente, mais verde, mais conectada, mais social e mais próxima dos cidadãos. Responde ainda às quatro agendas temáticas da Estratégia Portugal

¹ Acordo de Parceria -

2030² concretizando, assim, o alinhamento do Acordo de Parceria com a estratégia nacional de desenvolvimento definida para a década.³

O Portugal 2030 é operacionalizado através de 12 programas, quatro de âmbito temático: –; cinco Regionais, correspondentes às NUTS II do Continente; dois das Regiões Autónomas; e um Programa de Assistência Técnica.

É neste contexto que a Autoridade de Gestão (AG) do Programa Regional do Algarve 2021-2027 (ALGARVE 2030), é criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, assegurando as competências estabelecidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, (que estabelece o modelo de governação dos programas regionais do continente, onde se inclui o Programa Regional do Algarve - ALGARVE 2030), assumindo a natureza jurídica de estrutura de missão.

2.2 Missão, Visão e Valores

Missão

O ALGARVE 2030 tem por missão a gestão, o acompanhamento e a execução do Programa Regional Algarve 2021-2027, promovendo a sustentabilidade e a competitividade regional, assente na valorização do território, seus ativos, recursos, e pessoas, com foco na promoção da sua qualidade de vida

Visão

Uma região reconhecida internacionalmente pela qualidade de vida e identidade, dotada de atores capacitados e qualificados para fazer face aos novos desafios, por via de escolhas sustentáveis, conducentes a um Algarve mais inteligente, mais conectado, mais verde e com menos carbono, mais social e inclusivo, mais coeso e próximo das pessoas.

Valores

Tal como estabelecido para a governação do Portugal 2030, a Autoridade de Gestão do ALGARVE 2030 obedece a oito princípios orientadores.

Para cumprir a missão e atingir a visão definida, a Comissão Diretiva assume uma Carta de Missão e Valores ancorada nos princípios éticos da gestão pública e no primado da legalidade,

² Estratégia Portugal 2030 – Documento de Enquadramento Estratégico

³ Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro que aprova a Estratégia Portugal 2030

consagrados na Constituição, designadamente os da prossecução do interesse público, da boa administração.

Neste contexto, a Comissão Diretiva adotou uma Carta de Valores assente em 8 princípios:

- **Prossecução do Interesse Público:** promover princípios, procedimentos e práticas de gestão inteligente e orientada para resultados, com análise e tomada de decisão informadas, factuais, independentes e alinhadas com padrões de controlo e de auditoria, vocacionados para um serviço público de excelência;
- **Imparcialidade:** adotar e implementar as medidas adequadas para prevenir o surgimento de conflitos de interesses nas funções levadas a cabo e debelar quaisquer situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses. Consciencializar e incorporar o facto que a garantia de inexistência de conflitos de interesses, designadamente, no que se refere a situações ou condutas, que comprometam a transparência e confiança na boa aplicação dos fundos europeus geridos no âmbito do ALGARVE 2030;
- **Rigor:** cumprir de forma criteriosa, continuada e exemplar, os mais elevados parâmetros de isenção e de qualidade, procurando a eficiência e eficácia dos nossos serviços, num quadro de parcimonioso uso de recursos;
- **Inovação:** delinear estratégias inovadoras, para criar valor nas áreas chave em que atuamos, com vista à prossecução da melhoria continua através de métodos e soluções originais e pioneiras, bem como o aprofundamento na formação e capacitação contínuas em matérias estruturantes;
- **Confiança:** estimular uma cultura de colaboração e trabalho em rede, flexibilidade, proximidade e a corresponsabilização, promovendo uma participação ativa da equipa, bem como de todos os *stakeholders* internos e externos;
- **Ética:** respeitar um conjunto de princípios e valores, em matéria de deontologia profissional, e difundir uma cultura ética do Programa e de compromisso com um serviço público de qualidade;
- **Integridade e Transparência:** promover a honestidade e o respeito na conduta profissional, demonstrando a todos, e em especial àqueles com quem se relaciona interna e externamente, um ambiente geral de confiança, independência e integridade.
- **Sustentabilidade:** procurar reduzir o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos, maximizando a eficiência dos processos, a reutilização, a reciclagem e a circulabilidade em todos os processos.

2.3 Modelo Organizacional

De acordo com os artigos 12º, 13º e 14º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, a Autoridade de Gestão é responsável pela gestão, acompanhamento e execução do ALGARVE 2030.

Criada como Estrutura de Missão pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, a Autoridade de Gestão do Programa Regional do ALGARVE 2030, é composta pela Comissão Diretiva e respetivo Secretariado Técnico e está sediada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, que lhe presta o respetivo apoio logístico e administrativo.

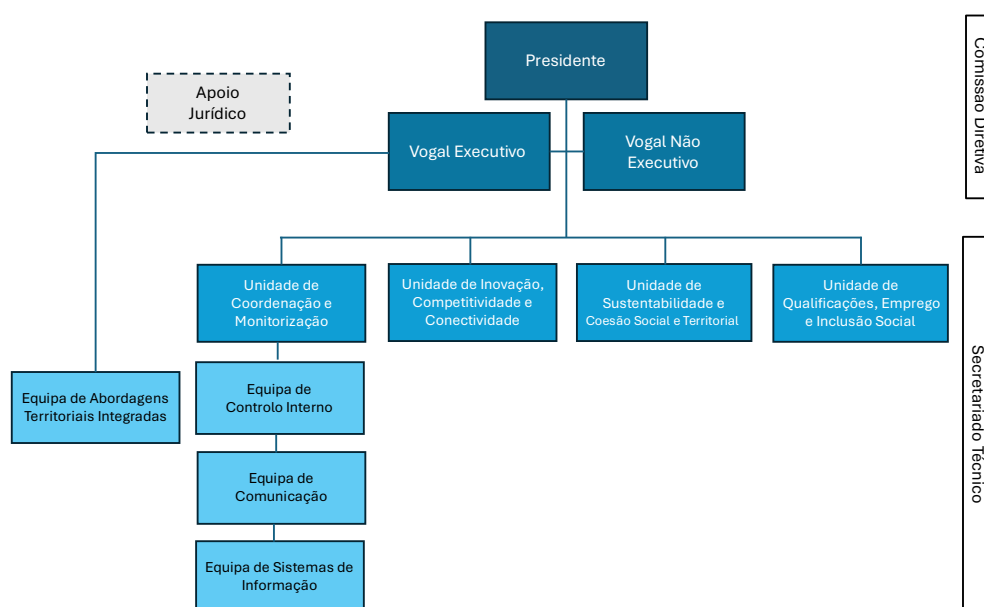


Fig. 2

Organograma da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve 2030

As competências desempenhadas pela Autoridade de Gestão encontram-se descritas no artigo 15º e 16º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, estando as competências do presidente da Comissão Diretiva previstas no artigo 16º do mesmo Decreto-Lei.

Na sua atividade, o ALGARVE 2030 pretende assumir-se como um agente ativo no combate à fraude e corrupção, bem como ao conflito de interesses e ao duplo financiamento, levando todos os colaboradores a partilhar e a difundir esse compromisso. Fomenta-se uma cultura de dissuasão das atividades fraudulentas, e de prevenção e deteção da fraude, bem como o

desenvolvimento de procedimentos adequados, que sejam úteis para a identificação de situações de indícios de fraude, corrupção e infrações conexas e situações específicas de não conformidade, garantindo que eventuais casos sejam efetivamente tratados de forma oportuna e adequada.

3. Medidas antifraude da AG do ALGARVE 2030

A EAF da AG do Programa Regional do ALGARVE 2030 define um conjunto de procedimentos e documentos que visam garantir a conformidade com a legislação nacional e comunitária aplicável e demais obrigações a que se encontra vinculada. Na elaboração da presente Estratégia foram tidas em consideração, em especial, as orientações e obrigações decorrentes quer da ENAC, quer da ENAF.

3.1 Alinhamento com a Estratégia Nacional Anticorrupção (ENAC)

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção (ENAC 2020-2024), definindo como principais prioridades:

- a) Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- b) Prevenir e detetar os riscos de corrupção no setor público;
- c) Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- d) Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- e) Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- f) Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção e
- g) Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Decorrente da aprovação da ENAC foi implementado o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), que veio substituir o Conselho de Prevenção da Corrupção.

A AG ALGARVE 2030, como Estrutura de Missão, não emprega mais de 50 trabalhadores, contudo, no cumprimento das demais obrigações legais, e no âmbito do Sistema de Gestão e Controlo, tem implementado:

- Contributo para o [Plano de Prevenção de Riscos de Gestão](#), incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas da CCDR Algarve, I.P.- Identificando as situações potenciadoras de riscos de corrupção e/ou infrações conexas, elencando medidas preventivas e corretivas que minimizam a probabilidade de ocorrência do risco no Sistema de Gestão e Controlo da AG
- Um [Código de Ética e de Conduta](#) que estabelece um conjunto de valores e princípios ético-profissionais que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos(as) trabalhadores(as) e dirigentes da AG do ALGARVE 2030, nas relações profissionais entre si e com terceiros;(aprovado pela Comissão Diretiva em 29 de junho de 2023;
- [Canal de denúncias](#), internas e externas, suscetíveis de assegurar o seguimento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas;
- [Plano de formação](#), que se destina a todos os elementos da AG do ALGARVE 2030, dirigentes e colaboradores, com vista a obterem formação na área das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas.

3.2 Alinhamento com a Estratégia Nacional Antifraude (ENAF)

A Estratégia Nacional Antifraude no âmbito dos Fundo Europeus, publicada através do Despacho n.º 7833/2023, de 31 de julho, definida pela Inspeção Geral de Finanças (IGF), visa definir linhas enquadradoras e de orientação para o desenvolvimento de planos de ação individuais de medidas de combate à fraude eficazes e proporcionadas, no domínio da gestão e controlo dos fundos provenientes do orçamento da União Europeia.

Esta estratégia, por via da dissuasão, tem como objetivo promover uma cultura de prevenção, deteção e correção, com base no princípio da “tolerância zero” para a prática de atos ilícitos e situações de fraude e na aplicação dos princípios de cultura ética por parte de todos os dirigentes e colaboradores das entidades e assenta nos seguintes pilares:

- a) Prevenção do risco de fraude que passa pela avaliação do risco da sua ocorrência;
- b) Proatividade na deteção de fraudes;

c) Adoção de medidas eficazes e proporcionadas para a correção de casos detetados de fraude ou suspeita de fraude.

Partindo de uma análise de risco, a ENAF identifica as correspondentes medidas de mitigação, o cronograma para a sua efetiva implementação e os indicadores específicos para a sua avaliação e monitorização periódica, a implementar pelas AG, entre outras entidades.

A AG do ALGARVE 2030, encontrando-se vinculada ao cumprimento das obrigações impostas pela ENAF, encontra-se a implementar as medidas antifraude que definiu no plano de atuação, no qual se transcrevem as medidas de prevenção e combate à fraude definidas e se indicam os instrumentos/indicadores de avaliação, as respetivas fontes de verificação do cumprimento e as metas (cronograma) a atingir por parte desta AG, assim como os órgãos responsáveis pela sua implementação

Nesse sentido e para cumprimento das obrigações decorrentes da presente Estratégia deverão ser implementadas as seguintes medidas antifraude, as quais constam do Anexo II à presente Estratégia:

3.3 Medidas da Autoridade de Gestão do ALGARVE 2030 no quadro da presente Estratégia Antifraude

Tendo em conta, que a presente Estratégia teve em consideração as orientações e obrigações legais decorrentes da Estratégia Nacional Antifraude no domínio dos Fundos Europeus (2023-2027), esta AG encontra-se empenhada em reforçar a sua cultura organizacional na luta contra a fraude e a corrupção.

Uma organização que identifique, de forma preventiva, as áreas de atividade sujeitas ao risco de corrupção e de infrações conexas, conseguirá de uma forma mais eficaz definir as medidas necessárias à sua mitigação e consequentemente diminuir a probabilidade da sua ocorrência e o impacto que tal circunstância possa causar, nomeadamente, na sua imagem e reputação.

Neste sentido a AG, pretende, através da presente Estratégia, adotar e implementar as medidas consideradas como preventivas e mitigadoras do risco de corrupção e de infrações conexas. A relação destas medidas com a respetiva monitorização e indicadores de execução, encontra-se de forma detalhada na tabela que consta do Anexo III à presente Estratégia.

a. Promoção de cultura Antifraude e Anticorrupção

Todas as medidas de mitigação já implementadas e pretendidas implementar têm como objetivo uma cultura antifraude e anticorrupção generalizada no seio do Programa, por forma a possibilitar-se a prevenção e deteção de atividades fraudulentas e consequentemente proteger a sua reputação institucional e minimizar o risco de responsabilidade legal

Neste âmbito, é de elevada relevância a aplicação dos princípios de cultura ética por parte de todos(as) os(as) dirigentes e trabalhadores(as), estabelecendo uma cultura organizacional na qual prevaleça a honestidade e a transparência.

Todos os dirigentes e trabalhadores devem ser consciencializados e receber formação específica sobre as políticas e procedimentos implementados, bem como sobre as leis e regulamentações relevantes nestas matérias.

Para o efeito, a mesma será devidamente divulgada, quer interna quer externamente, através de mecanismos de publicitação adequados, suscetíveis de garantir a informação e sensibilização de todos os *stakeholders*. Merece, neste contexto, particular destaque a página eletrónica do ALGARVE 2030, onde se encontram disponíveis todos os documentos relevantes.

b. Gestão do Risco

A gestão do risco é o processo organizado através do qual são analisados metodicamente os riscos inerentes às atividades prosseguidas, com o objetivo de os prevenir ou reprimir, alcançando-se as vantagens inerentes às boas práticas individuais e coletivas.

Como forma de avaliar a incidência e a probabilidade de ocorrência de riscos, a AG do ALGARVE 2030 recorre à ferramenta de avaliação de risco de fraude disponibilizada pela Comissão Europeia, publicada em anexo 1 à Guidance Note “Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas” (EGESIF_14-0021-00 final, de 16.06.2014), a qual se encontra estruturada em cinco passos:

Neste contexto, devem ser identificados nomeadamente:

- Os riscos associados a cada uma das atividades do ALGARVE 2030 (analisar e selecionar candidaturas; analisar e validar pedidos de pagamento; realizar ações de verificação no local e emitir ordens de pagamento a favor dos beneficiários do Programa);
- A probabilidade e o impacto da sua ocorrência;
- Avaliação do nível de risco;
- A existência de medidas mitigadoras em cada processo;
- Mecanismos de acompanhamento para efeitos de avaliação periódica do processo de gestão dos riscos;

A quantificação do nível de risco consiste na combinação da sua probabilidade de ocorrência com o impacto do acontecimento, daqui resultando um nível de risco com a graduação de

“tolerável” (verde), “significativo” (cor de laranja) e “crítico” (vermelho), de acordo com a seguinte matriz de nível de risco:

Matriz de nível de Risco

		Probabilidade			
		1	2	3	4
Impacto	1	1	2	3	4
	2	2	4	6	8
	3	3	6	9	12
	4	4	8	12	16

nível de Risco = Probabilidade de ocorrência x Impacto Previsível

tolerável
significativo
crítico

A identificação dos riscos decorrentes da atividade do ALGARVE 2030, é efetuada através da avaliação do risco de fraude, revista no final de cada ano civil, ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do ALGARVE 2030 que justifique a sua revisão antecipada.

Considera-se importante salientar que a AG do Algarve 2030, por via das suas atribuições no âmbito do Portugal 2030 é, por via da regulamentação comunitária, obrigada a garantir que os seus procedimentos internos se encontram objetivados em:

- Descrição do Sistema de Gestão e Controlo;
- Manual de Procedimentos;
- Orientações Técnicas.

Para além desta exigência, a AG do ALGARVE 2030, também adota, como medidas preventivas de risco de fraude, um conjunto de instrumentos essenciais que contribuem para uma política de prevenção e sensibilização dos potenciais riscos de fraude.

Salienta-se, pela sua relevância as seguintes medidas e/ou instrumentos:

- Carta de Missão;
- Código de Ética e Conduta perante o qual todos os colaboradores têm de declarar a sua aceitação expressa através de uma declaração individualizada;
- Declaração de inexistência de conflito de interesses;
- Declaração de Política antifraude;
- Procedimentos que garantam a Segregação de funções, cfr. previsto na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo;
- Ações de formação e sensibilização;
- Atividade de controlo interno;

Acresce ainda que o Programa é sujeito a frequentes ações de controlo externo, executadas por entidades como a AD Coesão, a Inspeção-Geral de Finanças, o Tribunal de Contas, a Comissão Europeia e Tribunal de Contas Europeu.

4. Implementação e Reporte

A implementação da EAF da AG do ALGARVE 2030 é da responsabilidade da Comissão Diretiva e de cada uma das Unidades Orgânicas, devendo ser respeitada por todos(as) os(as) dirigentes e trabalhadores(as). Para tal, será efetuada uma monitorização regular da globalidade da aplicação da presente Estratégia, nomeadamente através da elaboração de novos instrumentos e revisão periódica, para efeitos de atualização, de todos os documentos indicados no ponto 3.3. alínea b) da presente Estratégia. No que respeita especificamente à gestão do risco, em especial nas situações identificadas de risco significativo ou crítico, a sua monitorização é efetuada no âmbito do contributo do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) da CCDR Algarve, I.P., o qual está sujeito a avaliação anual e à elaboração e divulgação do respetivo relatório de avaliação.

Por seu turno, o estrito cumprimento da EAF pela AG do ALGARVE 2030 é objeto de análise e monitorização anual tendo por base a avaliação dos indicadores identificados no Anexo II da presente Estratégia, sempre que digam respeito ou sejam da competência desta AG.

4.1. Monitorização das Medidas Antifraude dos Organismos Intermédios

Estipula a alínea t) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que as AG são responsáveis por garantir que as medidas antifraude definidas no âmbito da sua estratégia antifraude são igualmente adotadas pelos OI nos quais são delegadas competências. Dispõe também a alínea a) do n.º 7 do artigo 19º do mesmo diploma que, com a celebração do acordo escrito os OI ficam obrigados a implementar um sistema de gestão e controlo de acordo com o modelo adotado pelas respetivas autoridades de gestão.

Por outro lado, o acordo escrito prevê igualmente que os OI têm a obrigação de colaborar com a AG na avaliação do risco de fraude. Assim, em alinhamento com a estratégia antifraude, os OI promovem:

uma cultura antifraude, baseada na aplicação de princípios de cultura ética por parte de todos os dirigentes e colaboradores;

um sistema de gestão e controlo que integre um conjunto de medidas rigorosas e abrangentes, suscetíveis de prevenir, detetar e corrigir a fraude, em consonância com as suas obrigações enquanto entidades abrangidas pelo RGPC, e alicerçado nos instrumentos definidos pelo ALGARVE 2030 no âmbito da sua própria estratégia antifraude, designadamente:

- um Código de Ética e Conduta;
- uma Política de Prevenção de Conflitos de Interesses;
- um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- uma Política de Formação;
- Canais de denúncias.

A AG do ALGARVE 2030 assegura a monitorização das medidas antifraude dos OI, aquando da realização dos seus próprios exercícios de avaliação do risco, de forma a verificar se se encontram cumpridas as responsabilidades dos OI nesta matéria.

Esta monitorização visa avaliar a implementação das medidas antifraude de cada OI e é realizada por via da solicitação do preenchimento de um quadro destinado a recolher informação que permite fazer um ponto de situação sobre os procedimentos instituídos pelos OI nesta matéria, sendo emitidas, sempre que necessário, as devidas recomendações aos OI e garantido o respetivo seguimento. Este trabalho ocorre aquando dos exercícios de avaliação do risco da AG e dos correspondentes momentos de monitorização. Todo o trabalho de monitorização efetuado e respetivo acompanhamento encontra-se documentalmente

suportado, sendo salvaguardadas as necessárias evidências mediante arquivo de toda a documentação.

ANEXOS

ANEXO I – Lista de Infrações

ANEXO II - Quadro de Medidas Antifraude a implementar AG do ALGARVE 2030

ANEXO III.-. Declaração e compromisso da Política Antifraude